



RESOLUÇÃO CRCPR Nº 625/2006

(ATA 1.172ª)

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO. FIXA MODO DE EXPEDIÇÃO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO E RODOVIÁRIO DE PALESTRANTES E DEFINE AS CARACTERÍSTICAS DE MATERIAIS GRÁFICOS DE USO EM EVENTOS CULTURAIS-CIENTÍFICOS.

O Plenário do **Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que, a política adotada pelo Sistema CFC/CRC vem tendo progressão sugestiva quanto os critérios adotados para a realização de eventos que visam a educação continuada, como meio de atualização de conhecimentos científicos.

Considerando que, através de outros diplomas, interna corporis o assunto foi ventilado, porém o tempo veio de esclarecer da imperativa necessidade de serem fixadas adaptações que foram possíveis de ser identificadas em face de exames dos processos respectivos.

Considerando que, pela sua estrutura administrativa, o CRCPR não pode delegar a terceiros a suas atribuições específicas, pelo que se inviabiliza que outros venham a representá-los quanto a execução dos seus atos.

Considerando, isso ainda no interesse da aplicação do princípio da educação continuada que a utilização de materiais gráficos pelos promotores de eventos, deve ser padronizada e a sua produção de responsabilidade do CRCPR.

Considerando, de igual, que quanto ao fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias para o transporte de palestrantes, devem atender a sistemática internamente adotada pelo CRCPR.

11007



Considerando, isso em razão da própria filosofia que a educação continuada tem como crédito especial, o de ampliar conhecimentos científicos, circunstância que autoriza o CRCPR a promover fiscalização indireta.

Considerando que, a matéria vertente neste instrumento legislativo interno está prevista no Plano de Trabalho.

Considerando, finalmente, que a questão deve ser devidamente regulamentada para que assim, num corpo normativo se possa compactar todos os seus múltiplos aspectos fáticos e legais.

RESOLVE:

Art. 1º - O CRCPR, para atender interesses relativos aos eventos denominados de educação continuada, concorrerá com a importância de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, ficando a seu critério fixar o valor correspondente.

Parágrafo Único - O valor retro, para fins de sua liberação, condiciona-se a temário que tenha por foco, assuntos científicos ou doutrinários da contabilidade.

Art. 2º - O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR, visando dar imagem padronizada para a concessão de materiais gráficos de publicidade para os eventos, como também quanto a aquisição de bilhetes para transporte aéreo ou rodoviário, cujo procedimento interno obedecerá aos critérios usuais de contratação.

Parágrafo Único - Os bilhetes de uso para transporte aéreo e rodoviário, constituem-se como prova de sua utilização para fins respectivos e obrigatoriamente terão que ser entregues ao setor competente do CRCPR, para a devida contabilização, sob pena de responsabilidades no caso de omissão.

Art. 3º - Quanto aos materiais gráficos de divulgação dos eventos, caberá ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná produzi-los, porém incumbindo os promotores do envio da arte final, já com a inserção da logomarca do CRCPR em todos os itens solicitados, e também a informação das quantidades a serem utilizadas, isto em tempo hábil a ser determinado.

Parágrafo Único - Com relação a este artigo, os promotores deverão, quanto a confecção do material de divulgação, obedecerem aos formatos e demais características, a seguir descritos:



- I) **Folders** – Tamanho A-4 (21x30 cm), em papel couchê liso 150g, 4x4 cores, com duas dobras, sendo que uma delas poderá ser a ficha de inscrição, com picote para a sua extração, feito na extensão das extremidades e em um único sentido.
- II) **Crachás** – Tamanho 10x15 cm, em papel triplex 250g, 4x1 cores, furado e preso a um cordão em nylon.
- III) **Certificados** – Tamanho A-4 (21x30 cm), em papel sulfite 180g, 4x1 cores.
- IV) **Cartazes** – Tamanho A3 (30x42 cm), em papel couchê liso 120g, 4x0 cores.
- V) **Pastas** – Tamanho 23x31 cm (fechada) e 31x46 cm (aberta), em papel supremo brilho 250g, capa e contra-capas 4x0 cores. Bolsa interna e bloco com 10 fls. em papel alta alvura 75g, ambos sem impressão e colados no interior da pasta.
- VI) **Fichas de Avaliação** - Tamanho A-4 (21x30 cm), em papel alta alvura 75g, 1x0 cores.
- VII) **Capa para CD** – (corte faca especial), em papel couchê 180g, 4x0 cores, dobrado e colado.
- VIII) **Etiqueta para CD** - etiqueta adesiva, diâmetro 11,5 cm, 4x0 cores, cuja aplicação no CD, será atribuída aos promotores do evento.
- IX) **Anais do Evento em Mídia Digital** – Reprodução em CD-R – 700MB – 80 min. – A mídia original a ser reproduzida, deverá ser elaborada, testada e fornecida pelos proponentes do evento, em tempo hábil.

Art. 4º - Relativamente ao fornecimento de passagens aéreas ou rodoviárias, os promotores do evento deverão informar ao CRCPR, o que segue:

- a) Nome completo do palestrante;
- b) Documentos de identificação (se necessário);
- c) Meios de contato (fone, e-mail);
- d) Trecho do percurso preferencial e data respectiva.

Art. 5º - Sempre que for solicitado palestrante que integre o plenário ou colaborador do CRCPR, o custo de sua atividade no evento, será deduzida do valor concedido a título de apoio financeiro.



- Art. 6º** - Para garantir o direito ao recebimento do auxílio, a parte promotora do evento, deverá encaminhar ao CRCPR até o dia 30 (trinta) de setembro do exercício imediatamente anterior ao da sua realização, o pedido de apoio financeiro, através de ofício da instituição/entidade, no qual deve esclarecer se necessitará de materiais gráficos, bem como indicando as suas quantidades.
- Art. 7º** - Caberá ao Plenário do CRCPR decidir quais os eventos que serão apoiados financeiramente, podendo solicitar às instituições/entidades promotoras, subsídios adicionais para a tomada de decisão.
- Art. 8º** - Concluído o processo de escolha do evento, este será inserido no Plano de Trabalho do CRCPR, do exercício imediatamente posterior, com a previsão orçamentária necessária.
- Parágrafo Único** - O evento somente será subsidiado na forma como dispõe esta Resolução, caso esteja incluído no Plano de Trabalho do exercício respectivo.
- Art. 9º** - Será condição inafastável para a concessão do apoio financeiro, que o projeto original, impresso em papel oficial da instituição/entidade, devidamente assinado pelos responsáveis e com a programação do evento e demais informações definidas, seja protocolado na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, ou em um dos seus escritórios regionais, com 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização. O projeto final deverá estar nos moldes daquele constante em cartilha específica, fornecida pelo CRCPR.
- Art. 10º** - O CRCPR, a seu critério, poderá anualmente, indicar ao Conselho Federal de Contabilidade, dois eventos que constem no Plano de Trabalho do exercício, para fins de obtenção de cooperação financeira.
- Art. 11º** - A concessão do apoio financeiro subordina-se às exigências específicas, isso no que se refere à temática a ser debatida no evento que, de comum, deverá se ater, exclusivamente a questões e princípios da ciência contábil.
- Art. 12º** - Atribui-se aos promotores dos eventos subvencionados com verbas do CRCPR, a responsabilidade de elaborar relatório circunstanciado do que se consumou no seu decurso, inclusive singularizando o grau científico obtido, a matéria (tema) debatida, bem como o interesse cultural refletido aos presentes, o que se alcançará através de critérios de avaliação que possam ser úteis à

1207

[Handwritten signatures and marks]



recomendações futuras. O documento respectivo deverá ser protocolado na sede do CRCPR, ou em um dos seus escritórios regionais, impreterivelmente até 10 (dez) dias após a realização do evento.

Parágrafo Único - O relatório acima mencionado, deverá merecer a aprovação do CRCPR para a concessão de futuros subsídios ao mesmo promotor.

Art. 13º - Veda-se transferir aos promotores, qualquer valor pecuniário decorrente do contido na presente Resolução.

Art. 14º - Os casos omissos decorrentes desta Resolução serão solucionados pelo presidente do CRCPR, cujas conclusões serão irrecorríveis no âmbito administrativo.

Art. 15º - Os termos normatizados neste instrumento legislativo **revogam a Resolução CRCPR nº 600/05.**

Art. 16º - A presente Resolução será submetida ao referendo do Plenário deste CRCPR, e desde que aprovada, a sua vigência terá como data inicial, o dia 01/01/2007.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.


MAURÍCIO FERNANDO CUNHA SMIJTK

Presidente

CO - CRCPR Nº 32.168/O


ANTÔNIO AUGUSTO GODOI DE OLIVEIRA

CO - CRCPR Nº 28.338/O


ANA MARIA GOLAS

CO - CRCPR Nº 25.850/O